



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI nº 1.708/1991

Dispõe sobre a criação, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saúde do Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, órgão consultivo e deliberativo, diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde terá sua sede na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde tem por objetivo a formulação de políticas que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde, nos termos do SUS - Sistema Único de Saúde, segundo orientação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, e ainda o seguinte:

I - a participação no controle e na fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos, nos termos da legislação aplicável e nos limites da competência do Município.

II - auxiliar na criação de condições propícias à universalidade de acesso dos serviços de saúde;

III - auxílio e apoio às ações de saúde, desenvolvidas e aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde;



IV - deliberar, no âmbito de sua competência, as ações e serviços da Secretaria Municipal de Saúde, em observância ao disposto no artigo 198 da Constituição da República.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Saúde, sob a coordenação e execução da Secretaria Municipal de Saúde:

I - participar na formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

II - fiscalizar e inspecionar alimentos, inclusive o controle de seu teor nutricional, bebidas e águas para consumo humano, notadamente através da elaboração de propostas legislativas ou campanhas educativas e resoluções que estabelecer;

III - formulação de diretrizes para ações:

- a) de vigilância sanitária;
- b) de vigilância epidemiológica;
- c) de saúde do trabalhador;
- d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

IV - sugerir a suplementação da legislação federal e estadual que disponham sobre a regulamentação e fiscalização das ações e serviços de saúde;

V - elaboração e atualização periódica das diretrizes do Plano Municipal de Saúde;

VI - controlar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde;

VII - propor projetos de leis municipais que contribuam para a viabilização e concretização do SUS no Município;

VIII - propor e decidir sobre a celebração de consórcio intermunicipal para formação de sistema de saúde, quando houver indicação técnica e consenso das partes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

. 3 .

IX - planejar, organizar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir os serviços públicos de saúde, em seus aspectos puramente deliberativos ou consultivos;

X - planejar e aprovar, no plano municipal, a política de insumos e equipamentos para a saúde, ditada pela Secretaria Municipal de Saúde;

XI - propor a celebração de contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como avaliar sua execução;

XII - realizar pesquisas e estudos na área de saúde;

XIII - promover articulação com órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil, para a definição e controle dos padrões éticos para pesquisa de ações e serviços de saúde;

XIV - promover a articulação da política e dos planos de saúde;

XV - participar na formação e na execução, a nível local, da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

XVI - fiscalizar os recursos orçamentários e financeiros destinados, em cada ano, à saúde;

XVII - aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XVIII - apreciar as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde;

XIX - estabelecer, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, políticas de aplicação dos seus recursos;

XX - participar na definição das instâncias e meca-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

4 .

nismos de controle e fiscalização inerentes ao Poder de Polícia Sanitária;

XXI - elaborar e submeter à apreciação do Prefeito Municipal seu Regimento Interno, editado através de decreto executivo.

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde, sob a presidência do Secretário Municipal de Saúde, compõe-se dos seguintes membros:

I - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Paracatu;

II - 01 (um) representante do Centro de Saúde de Paracatu da Secretaria de Estado da Saúde;

III - 01 (um) representante da Fundação Nacional de Saúde;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

V - 01 (um) representante da 16ª Delegacia Regional de Ensino de Paracatu;

VI - 01 (um) representante da Legião Brasileira de Assistência;

VII - 01 (um) representante da Loja Maçônica Amor e Justiça;

VIII - 01 (um) representante do Rotary Clube;

IX - 01 (um) representante do Sindicato Rural de Paracatu, Classe Patronal;

X - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paracatu;

XI - 01 (um) representante do Centro Hospitalar de Paracatu S/A;

XII - 01 (um) representante da Associação Médica de Paracatu.

Art. 6º A indicação de cada representante para composição do Conselho compete à respectiva entidade, órgão ou associação, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

. 5 .

través de lista tríplice submetida à apreciação do Secretário Municipal de Saúde, que nomeará o titular e respectivo suplente.

Parágrafo único O representante da Câmara Municipal será indicado nos termos de seu Regimento Interno, e o representante do Poder Executivo pelo Prefeito Municipal, através de decreto.

Art. 7º Poderá participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, especialmente convidado por seu Presidente, representante de órgão da União, do Estado ou do Município bem como de entidade de direito público ou privado, cuja atuação interesse à consecução dos objetivos do Conselho.

Art. 8º As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão tomadas através de resoluções e por maioria absoluta de votos, sendo registradas em livros próprios.

Art. 9º O apoio administrativo e logístico às ações do Conselho Municipal de Saúde competirá a servidor ou servidores designados ou cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10 As funções dos membros do Conselho Municipal de Saúde serão exercidas gratuitamente, considerando-se de caráter relevantes os serviços por eles prestados.

Art. 11 A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão ditados por seu Regimento Interno, elaborado com observância do disposto no artigo 4º, inciso XXI, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 12 Até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, deverão ser indicados e nomeados os membros do Conselho Municipal de Saúde, observado o disposto no artigo 6º.

Art. 13 É de 02 (dois) anos, permitida a recondução, o mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde, exceto o Secretário Municipal de Saúde, seu presidente e membro nato.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua pu





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

. 6 .

blicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu-MG., 03 de maio de 1.991.

Antonio Arquimedes Borges de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Agostinho Martins de Oliveira Neto
Agostinho Martins de Oliveira Neto
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE



CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO EM:
05 / 06 / 95
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG